



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 10.691/2012

VIA DLC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 21/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA OCEANO TURISMO LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela seu Presidente, **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a **EMPRESA OCEANO TURISMO LTDA**, CNPJ N.º 12.467.721/0001-95, sediada na Avenida dos Holandeses, Ed. Vinícius de Moraes, loja 10 – Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís-MA, neste ato representada pelos **Srs. MÁRIO VIANA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 036376502008-1 GEJUSPC/MA, CPF n.º 007.973.753-68 e a **Sra. LUCYMAR DE MORAES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 0363766512008 SSP/MA, CPF 178.353.133-91, residente na 1ª Travessa da Rua 16, quadra 42, casa 12, Residencial Pinheiro I, Bairro Bequimão, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 10.691/2012, decorrente da contratação emergencial, com base no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1– Este contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, por intermédio de agência de viagens, destinadas à utilização por membros, servidores, colaboradores eventuais e demais pessoas autorizadas, no regular cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Exercício Financeiro	Quantidade Estimada de Bilhetes (Round Trip – ida e volta)	Valor Total (R\$)	Percentual Desconto (%)
01	Cfe. Item 1.1 da Cláusula Primeira	2012		400.000,00	2%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os serviços ora em referência serão requisitados e recebidos pelo **Cerimonial da Presidência do TJJ-MA**, localizado no 2º (segundo) andar do prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Praça Pedro II, s/n – Centro - São Luís-MA;

SECRET

COMMUNIST PARTY
OF THE UNITED STATES
OF AMERICA

CONFIDENTIAL

1. The following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

2. The source has advised that the following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

3. The source has advised that the following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

4. The source has advised that the following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

5. The source has advised that the following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

6. The source has advised that the following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

7. The source has advised that the following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

8. The source has advised that the following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

9. The source has advised that the following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 10.691/2012

3.3. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que os serviços sejam previstos para data posterior à sua vigência;

3.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras despesas inerentes à prestação dos serviços, as quais correrão por conta da CONTRATADA, excluídas as taxas de embarques;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, através do Cerimonial da Presidência do TJ/MA, obriga-se a:

4.1.1- Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pelo Cerimonial do TJ/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

4.1.3. Efetuar o pagamento devido à Contratada, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

4.1.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

4.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;

4.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

4.1.8. Informar à Contratada o nome e telefone do gestor do Contrato (Cerimonial), no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;

4.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

4.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do fiscal do contrato;

4.1.11. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;

4.1.12. Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

4.1.13. Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

4.1.14- Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

MEMORANDUM FOR THE RECORD
DATE: 10/15/64
SUBJECT: [Illegible]

TO: [Illegible]

FROM: [Illegible]

[Illegible text]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 10.691/2012

4.1.15- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

4.1.16- Informar à Contratada o nome e telefone do gestor do Contrato (Chefe do Cerimonial da Presidência), no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender as requisições em tempo hábil, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), através do Cerimonial, encaminhadas, preferencialmente, por e-mail (ou outro meio de comunicação), para o endereço institucional da contratada indicado em sua proposta, ficando obrigada a informar previamente qualquer alteração;

5.2. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

5.3. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

5.4. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

5.5. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar, as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

5.6. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

5.7. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

5.8. Apresentar ao Contratante relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

5.9. Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais, sem prejuízo do desconto fixo;

5.10. Aplicar o desconto fixo, sobre o valor total do bilhete de passagens aéreas, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens;

5.11. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do Contratante ou a outro designado;

5.12. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Contratante;

...the ...
...the ...
...the ...



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 10.691/2012

- 5.13. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante comunicação oficial apresentado pelo Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior; no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação;
- 5.14. Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), bem como atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (098) São Luís/MA, para fornecimento de informações sobre horários, valores, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial;
- 5.15. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Tribunal não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 5.16. Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato;
- 5.17. Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários;
- 5.18. Disponibilizar instalações adequadas e equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para execução do serviço;
- 5.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;
- 5.20. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 5.21. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 5.22. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 5.23. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 5.24. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.25. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 5.26. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- 5.27. Providenciar assistência por ocasião do embarque e desembarque dos magistrados e demais autoridades que estejam a serviço do Contratante, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o check-in, quando solicitado e a critério do Contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 10.691/2012

5.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

5.29 Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

5.30 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.31. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

5.32. Apresentar, para fins de pagamento, as faturas dos serviços prestados, juntamente com as certidões de regularidade fiscal da empresa quanto aos Tributos Federais, INSS, FGTS, Receitas Estadual e Municipal, além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, de acordo com as Notas de Empenho nº **2012NE00863, 2012NE00866, 2012NE00096 e 2012NE00020**.

6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência: 2972-6, Conta Corrente: 74.787-6, Banco 001 (Banco do Brasil)**.

6.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada à Rua do Egito, 144 – Centro (antiga Assembléia Legislativa).

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.3 – O percentual de desconto ofertado sobre o volume de vendas será fixo e irremediável por toda a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 10.691/2012

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010-TJ.

9.2. A designação do fiscal do contrato, a que se refere o artigo 67 da lei 8.666/93, recairá sobre o titular da unidade demandante do objeto do ajuste, que tenha solicitado ou participado da elaboração do termo de referência, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria 457/2010-TJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.2.1 – Multa de mora por atraso na prestação do serviço de até 48 (quarenta e oito) horas, juros de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia;

10.2.2.2 – Multa de mora por atraso na prestação do serviço superior a 30 dias, juros de 0,3% (três décimo por cento) ao dia;

10.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

“Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito

Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

Chicago, Illinois, September 15, 1964

Dear Mr. [Name]:

I have your letter of August 27, 1964, regarding the [topic]. I am sorry that I cannot provide a more definitive answer at this time, but the [reason] is that the [information] is still being processed.

I will be sure to contact you again as soon as the [information] is available. Thank you for your patience.

Sincerely,
[Name]

[Name]
[Title]
[Department]

[Address]
[City, State, Zip]

Enclosure

[Text]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 10.691/2012

11.2 – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 600.0000,00 (seiscentos mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

DOTAÇÃO 01/04

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
UNIDADE GESTORA:	040101 - TRIBUNAL DE JUSTICA
PROJETO ATIVIDADE:	4434 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA:	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
ITEM DE DESPESA:	33008 - PASSAGENS AEREAS
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 - RECURSOS ORDINARIOS

DOTAÇÃO 02/04

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	04102 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
UNIDADE GESTORA:	040101 - TRIBUNAL DE JUSTICA
PROJETO ATIVIDADE:	4434 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA:	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
ITEM DE DESPESA:	33008 - PASSAGENS AEREAS
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 - RECURSOS ORDINARIOS

... ..
... ..
... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

2



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 10.691/2012

DOTAÇÃO 03/04

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP.DO JUDICIÁRIO FERJ
UNIDADE GESTORA:	040901 - FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIARIO
PROJETO ATIVIDADE:	4437 - GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
NATUREZA DE DESPESA:	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
ITEM DE DESPESA:	33008 - PASSAGENS AEREAS
FONTE DE RECURSOS:	0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

DOTAÇÃO 04/04

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	04902 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO - ESMAM
UNIDADE GESTORA:	040902 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO - ESMAM
PROJETO ATIVIDADE:	4438 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO CONHECIMENTO
NATUREZA DE DESPESA:	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
ITEM DE DESPESA:	33008 - PASSAGENS AEREAS
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 - RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

13. O faturamento deverá ser o somatório dos preços de tabela de cada passagem aérea cobrada, deduzidos os descontos contratados;

13.1. Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

13.2. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada;

13.3. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

13.4. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

13.5. As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos bilhetes emitidos e faturados, da cópia da requisição de passagens aéreas solicitado pelo gestor do Contrato, e do relatório analítico completo com os seguintes campos:

- a) Número da solicitação;
- b) Tipo de solicitação;

MEMORANDUM FOR THE RECORD
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 10.691/2012

- c) Centro de custo;
- d) Valor da tarifa abatido o desconto promocional concedido pela empresa aérea;
- e) Valor do desconto contratual;
- f) Valor das taxas discriminando os seus beneficiários e/ou emissores com CNPJ: f.1) taxa de embarque nacional;
- f.2) taxa de embarque internacional; f.3) taxa de emissão de PTA; f.4) outras taxas;
- g) Valor da apropriação (tarifa + taxas - desconto);
- h) Valor da retenção sobre a tarifa;
- i) Valor da retenção sobre as taxas;
- j) Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);
- m) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), 02 de abril de 2012.

P/CONTRATANTE: **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA: **SR. MÁRIO VIANA FERREIRA**
Representante da Empresa

P/CONTRATADA: **SRA. LUCYMAR DE MORAES FERREIRA**
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Kátia Graça Gonçalves RG Nº: 52223796-7

NOME: Antônio Gomes Lou RG Nº: 010.235.153-85.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 21/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA OCEANO TURISMO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10.691/2012; OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, por intermédio de agência de viagens, destinadas à utilização por membros, servidores, colaboradores eventuais e demais pessoas autorizadas no regular cumprimento de missão institucional do Poder Judiciário; **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** EMPRESA OCEANO TURISMO LTDA; **DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, com início a partir da data de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de abril de 2012; **VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos a CONTRATADA no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, de acordo com **Nota de Empenho nº 2012NE00863, 2012NE00866, 2012NE00096 e 2012NE00020, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA:** 040101, 040901, 040902; **FONTE:** 0101000000 e 0107000000; **NATUREZA DE DESPESA:** 339033; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4434, 4437 e 4438; **ITEM DE DESPESA:** 33008; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça; p/Contratada: Sr. Mário Viana Ferreira e Sra. Lucymar de Moraes Ferreira – Representantes da Empresa;

São Luís, 13 de abril de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
71/2012	16/04/2012 às 11:06	17/04/2012

[Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº. 10.691/2012-TJ/MA

Em conformidade com os atos e Termos do Processo em epígrafe, cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, por intermédio de agência de viagens, destinadas à utilização por membros, servidores, colaboradores eventuais e demais pessoas autorizadas no regular cumprimento de missão institucional do Poder Judiciário e, considerando que estes se encontram devidamente comprovados e atendem as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa OCEANO TURISMO LTDA. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

São Luís, 13 de abril de 2012.

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
71/2012	16/04/2012 às 11:06	17/04/2012

[Imprimir](#)

